

EDITAL 10/2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
Programa de Bolsas de Pesquisador Visitante Estrangeiro/PVE-FAP/DF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAP/DF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 31 de agosto de 2017 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida coordenadores de Programas de Pós-Graduação – PPG, *stricto sensu*, credenciados e avaliados pela CAPES, baseado na Avaliação Quadrienal disponível em 09 de fevereiro de 2018, com notas de 3 (três) a 7 (sete), vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal, a submeterem propostas de concessão de bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Estrangeiro (PVE).

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017, Artigo 219-A da Constituição Federal, IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

2. DO OBJETO

Concessão de bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Estrangeiro (PVE).

3. DO OBJETIVO

3.1. Fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, do Distrito Federal e RIDE-DF.

3.2. Contribuir para a formação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de pós-graduação, inserindo-os no contexto internacional.

3.4. Contribuir para aumentar o número de pesquisas em parcerias dos pesquisadores e estudantes do Distrito Federal com os pesquisadores internacionais de consagrado mérito científico.

3.5. Apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas em parcerias, voltadas para as vocações regionais.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. As bolsas de PVE destinam-se aos pesquisadores estrangeiros sêniores de grande liderança internacional, indicados pelos Coordenadores ou indicados pelos pesquisadores membros permanentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e selecionados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

4.1.1. O referido Programa deverá ser credenciado e avaliado pela CAPES, baseado na Avaliação Quadrienal disponível em 09 de fevereiro de 2018, com notas entre 3 (três) e 7 (sete), vinculados às instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal.

4.1.2. Cada Coordenador de Programa de Pós-Graduação só poderá ser contemplado com uma única bolsa de PVE neste Edital.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1. **COORDENADOR:** Pesquisador com título de doutor, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta.

5.2. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** Instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa, todas sem fins lucrativos, as quais dispõem de Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Coordenador possua vínculo laboral celetista ou estatutário permanente.

5.3. **PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO:** pesquisador sênior estrangeiro, com liderança internacional, em seu respectivo campo de pesquisa, que venha contribuir para o desenvolvimento de Planos, Programas e Projetos nas instituições do Distrito Federal, visando ao aprimoramento e à consolidação do desempenho científico, tecnológico e acadêmico destes.

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolados na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAP/DF.

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado o novo Cronograma divulgado.

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. No caso de pedidos de esclarecimentos ou de impugnação, as respostas emitidas pela FAP/DF integrarão o presente Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgadas no SIGFAP e no sítio eletrônico da FAP/DF.

7. DO CRONOGRAMA

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAP/DF	21/11/2017
Prazo para impugnação do Edital	05 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de submissão das propostas no SIGFAP	27/11/2017 a 08/02/2018
Previsão do resultado da Etapa I – Habilitação	A partir de 09/03/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da Etapa I – habilitação	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do resultado preliminar	A partir 06/04/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Previsão do resultado final	A partir de 25/04/2018

Descrição das atividades	Datas
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação – TOA	A partir de 14/05/2018

8. DOS REQUISITOS

8.1. DO COORDENADOR

Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – Distrito Federal);
- ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora;
- possuir título de doutor;
- ter produtividade científica destacada na área do projeto nos últimos cinco anos;
- ser coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- ser membro do grupo permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado e avaliado pela Capes, com notas entre 3 (três) e 7 (sete), baseado na Avaliação Quadrienal disponível em 09 de fevereiro de 2018;
- ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- não estar inadimplente com a FAP/DF, com o Governo do Distrito Federal e com o Governo Federal;
- não ser aposentado e não estar licenciado.

8.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Para fins de submissão da proposta, a Instituição Executora deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- dispor de política institucional de Programa de Pós-Graduação;
- possuir Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado e avaliado pela CAPES, baseado na Avaliação Quadrienal disponível em 09 de fevereiro de 2018, com notas de 03 (três) a 07 (sete);
- possuir instalações adequadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

8.3. DO BOLSISTA PVE - FAP/DF

Para fins de submissão da proposta, o Bolsista PVE-FAP/DF deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- ser pesquisador com título de Doutor ou equivalente há, no mínimo, 05(cinco) anos, com produção científica e/ou tecnológica destacada na área da proposta;
- ter experiência na formação de recursos humanos, expressa pelas orientações de mestrado e doutorado concluídas ou em andamento;
- ter conhecimento e experiência com coordenação de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- possuir currículo atualizado, similar ao *Lattes*;
- não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Coordenador;
- não estar em débito, de qualquer natureza com a FAP/DF;
- estar cadastrado no SIGFAP;

- h) atuar efetivamente no exterior. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividade de docência ou pesquisa no Brasil.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO COORDENADOR

- a) apresentar Plano de Trabalho do Bolsista Visitante Estrangeiro, para o período previsto para a vigência da bolsa, dentro da proposta;
- b) firmar termo de compromisso com o bolsista, conforme modelo disponível na página da FAP/DF;
- c) em caso de cancelamento da bolsa, deverá encaminhar solicitação e justificativa à FAP/DF;
- c.1) o pagamento da bolsa deverá ser interrompido a partir da entrega do pedido de cancelamento à FAP/DF;
- d) não será possível a suspensão da bolsa ou a substituição do bolsista PVE;
- e) devolver à FAP/DF, em valores atualizados, a bolsa recebida indevidamente pelo PVE, caso as obrigações estabelecidas neste edital e no Termo de Outorga e Aceitação não sejam cumpridas;
- f) vincular o bolsista aprovado pela FAP/DF à proposta, por meio do pedido de requisição de bolsa no SIGFAP;
- g) orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil, incluindo solicitação de visto, compra das passagens, abertura de conta bancária (em qualquer banco);
- h) garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- i) acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a FAP/DF e o professor visitante;
- j) informar oficialmente a FAP/DF sobre todas as questões referentes ao professor visitante, tais como cancelamento da concessão ou qualquer alteração do período da visita.

9.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) realizar a seleção do Pesquisador Visitante por meio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a qual deverá considerar a qualidade do projeto e o número de estudantes e docentes beneficiados pela estada do PVE na Instituição;
- b) ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista PVE.

9.3. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- a) disponibilizar na página do Programa de Pós-Graduação, na internet, o nome do bolsista de PVE, financiado pela FAP/DF e incluir a FAP/DF como um dos financiadores do Programa.

9.4. DO BOLSISTA PVE – FAP/DF

- a) Dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades especificadas no Plano de Trabalho;
- b) manter cadastro atualizado no SIGFAP;
- c) ser consultor *ad hoc*;
- d) tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada;
- e) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas a serem executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- f) participar da orientação de estudantes de pós-graduação, quando o período da bolsa permitir;
- g) firmar Termo de Compromisso, conforme modelo disponível na página da FAP/DF;

- h) enviar os canhotos de bilhete de passagem em até 05 (cinco) dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem;
- i) não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. O não cumprimento no disposto neste item poderá significar o cancelamento imediato da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todos os valores recebidos. Poderá ser instaurada tomada de contas especial na forma da legislação pertinente quando não houver devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação brasileira aplicável, nas hipóteses de cancelamento da concessão decorrente de descumprimento, pelo bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

10.DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1.Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAP/DF disponibilizará R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para 50 (cinquenta) bolsas de Pesquisador Visitante Estrangeiro, não renovável, no valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), por até 02 (dois) meses, acrescida de R\$6.000,00 (seis mil reais) para a aquisição de passagens, podendo totalizar R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.9083.0006– Concessão de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

10.2.Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAP/DF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial, a critério do Conselho Diretor.

11.DO VALOR E DA DURAÇÃO DA BOLSA

11.1.A bolsa do Pesquisador Visitante Estrangeiro será concedida em nome do Coordenador do Programa de Pós-Graduação/proponente e será de até 02 (dois) meses, não renovável.

11.2.A bolsa deverá ser implementada em até 12 (doze) meses, a contar da data da liberação do recurso, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação –TOA pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação.

11.2.1. Antes da implementação da bolsa, o Proponente/Coordenador deverá ter firmado o Termo de Compromisso junto ao bolsista.

11.3.O prazo de implementação das bolsas não poderá ultrapassar a vigência máxima do TOA.

12.DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.1.Bolsa para o PVE no valor R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, por até 02 (dois) meses, podendo totalizar R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

12.2.O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como auxílio para aquisição das passagens.

12.3.O valor máximo a ser recebido pelo coordenador da proposta será de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

13.DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

13.1.Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 12.

13.2.Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

13.3.Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

13.4.Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

13.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal).

13.6. Aquisição e aluguel de imóvel.

13.7. Aquisição de mobiliário.

13.8. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.

13.9. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.10. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora.

13.11. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais Participação e Promoção de Eventos da FAP/DF.

13.12. Seguro viagem.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAP/DF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7.

14.2. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

14.3. A FAP/DF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou de congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

14.4. Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

14.5. As propostas somente poderão ser encaminhadas após o cadastro do Proponente/Coordenador e do Bolsista PVE no SIGFAP.

14.6. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio.

14.7. A proposta deve estar claramente caracterizada como solicitação de bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro para atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

- a) denominação da Instituição Executora;
- b) dados do Programa de Pós-Graduação que coordena, com informações sobre pesquisa e ensino, especificando o número de docentes e estudantes que serão beneficiados com as atividades do bolsista Visitante Estrangeiro;
- c) dados de identificação do candidato à bolsa de PVE: dados pessoais, vínculo empregatício, área de pesquisa;
- d) plano de trabalho com as atividades que o Bolsista irá desempenhar, contendo, obrigatoriamente, parcerias; pesquisa; ensino; participação em bancas; palestras; objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infraestrutura da Instituição e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes; Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta; Relevância do tema; Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho; Referências bibliográficas;
- e) proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução;

- f) os dados e informações constantes do plano de trabalho anexo à proposta deverão ser compatíveis com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no SIGFAP.

15.DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados abaixo relativos à proposta, ao Proponente/Coordenador e ao Bolsista PVE, deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo 'envio de arquivos' do SIGFAP. Os referidos documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

15.1.PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

15.1.1. DO BOLSISTA PVE

- a) declaração em português ou inglês, em modelo livre, do candidato à bolsa PVE, demonstrando concordância com sua participação no período da visita determinado pela Instituição e com o cumprimento das normas do Programa;
- b) curriculum vitae do candidato à bolsa PVE.

15.1.2. DO COORDENADOR

- a) currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;
- b) documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;
- b.1) serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- b.2) não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;
- c) cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- d) declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE) conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;
- e) certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (www.fazenda.df.gov.br);
- f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- g) comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;
- g.1) somente serão considerados comprovante de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
- h) proposta, conforme item 14.7;
- i) ata ou declaração do Colegiado do PPG a respeito da indicação do bolsista, a qual deverá abordar a qualidade do projeto e o número de estudantes e docentes beneficiados pela estadia do PVE na Instituição;
- j) declaração do representante legal da Instituição Executora, devidamente datada e assinada, contendo, obrigatoriamente, a especificação do cargo do Coordenador do PPG, a anuência da escolha do bolsista PVE pelo colegiado do PPG e a disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da proposta.

16.DA ANÁLISE

As propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Análise de mérito técnico-científico.

16.1. ETAPA I

16.1.1. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

16.1.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado da seleção, não cabendo recurso.

16.2. ETAPA II

16.2.1. Esta etapa, autorizada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico por uma Comissão de Avaliação, a qual emitirá parecer conforme critérios, pesos e notas estabelecidos no item 17.1.

16.2.2. A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta.

16.2.3. Os formulários e as planilhas de classificação serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião, que também será assinada por todos os membros.

16.2.4. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

- a) vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Coordenador da proposta;
- b) esteja participando da proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o Coordenador ou com algum membro do PPG ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

17.DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE JULGAMENTO

17.1. São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

Seq.	Crítérios de análise	Peso	Nota
A	Histórico e avaliação do Programa de Pós-Graduação	2	0 a 10
B	Análise do Currículo do candidato à bolsa (qualidade, regularidade e adequação da produção científica do bolsista com o plano de trabalho; experiência do bolsista em linhas de pesquisa relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura)	2	0 a 10
C	Plano de Trabalho do Bolsista Estrangeiro (viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação; resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho; relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação, na Instituição e na comunidade da região geográfica; coerência e adequação entre a capacitação do bolsista aos objetivos, atividades e metas propostas)	3	0 a 10
D	Número de docentes e estudantes que serão beneficiados	3	0 a 10

Seq.	Critérios de análise	Peso	Nota
	com as atividades do bolsista Visitante Estrangeiro		

17.2. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

17.3. Nesta etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAP/DF, da seguinte forma:

- a) Proposta recomendada;
- b) Proposta não recomendada.

17.4. Para as propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação.

17.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando a nota final da avaliação.

17.6. As propostas com nota final menor a 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

17.7. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas, nos critérios de análise C, D, A e B, nesta ordem.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. O resultado da Habilitação - Etapa I, após ser ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI, será divulgado no SIGFAP e no sítio da FAP/DF, conforme data prevista no item 7.

18.2. Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAP/DF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

18.3. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa PVE, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAP/DF.

18.4. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do Proponente/Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa I - habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP e no sítio da FAP/DF, excetuando-se o dia da publicação.

19.2. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAP/DF.

19.3. O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

19.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAP/DF, em dias úteis, no endereço constante no item 6.2.

19.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.6. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

19.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

19.8. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

20.DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final serão submetidos ao Conselho Diretor da FAP/DF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

21.DA CONCESSÃO DA BOLSA PVE E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

21.1.A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), (anexo I), que será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde o coordenador assumirá, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAP/DF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAP/DF para o acompanhamento do Plano de Trabalho do PVE;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo.

21.2.No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA, o Coordenador deverá estar adimplente com a FAP/DF.

21.3.O Coordenador terá 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da retirada do termo.

21.4.O Termo de Outorga e Aceitação – TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

21.5.O não cumprimento do disposto, nos itens 21.2 e 21.3, ensejará a não concessão do recurso e o arquivamento do processo.

22.DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

22.1.O TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos pela FAP/DF.

22.2.O período de implementação, de execução e de duração da bolsa não poderá ultrapassar a vigência do TOA.

22.3.As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência destes.

22.3.1.Somente será concedida uma prorrogação a cada instrumento, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do Plano de Trabalho do bolsista PVE, devendo o Coordenador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

22.4.A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

23.DA LIBERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

23.1.As condições de uso do apoio à bolsa PVE, os direitos e as obrigações dos partícipes, obedecerão ao disposto no TOA, às normas da FAP/DF e, no que couber, à legislação citada no item 1 deste Edital.

23.2.A liberação dos recursos poderá ser feita em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

23.3.Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAP/DF, o Coordenador deverá abrir conta corrente específica, em agência indicada pela FAP/DF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias.

23.4.O Coordenador deverá comunicar à FAP/DF a abertura e o número da conta corrente vinculada por

meio de mensagem via SIGFAP, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAP/DF ao BRB, sob pena de não concessão do recurso e arquivamento do processo.

23.5.A FAP/DF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

24.DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1.A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.2.A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

24.2.1.A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

24.3.Para o relatório técnico, utilizar o Relatório Técnico de Bolsista disponível na página da FAP/DF, além de apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

24.4.Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAP/DF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) recibo de bolsista.

24.5.Os formulários descritos no item 24.4 deverão estar acompanhados:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;
 - b.1) a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;
- c) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados;
- d) comprovante de encerramento da conta;
- e) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;
- f) comprovante da compra das passagens;
- g) cartões de embarque.

24.6.Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

24.7.O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos.

25.DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR E DO BOLSISTA PVE

O Coordenador da bolsa e o bolsista PVE tornam-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultores *ad hoc* desta Fundação.

26.DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

26.1.A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes da visita, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

26.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Coordenador para divulgar o PVE e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante.

26.3. O não cumprimento do item anterior garante à FAP/DF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF.

26.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAP/DF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

26.5. A partir do recebimento do apoio, a FAP/DF está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, a visita apoiada e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

27. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

27.1. Caso a visita resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Coordenador, e a FAP/DF, em percentual igual para todos.

27.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAP/DF, do Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

27.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Coordenador e a FAP/DF, em percentual igual para todos.

28. CLÁUSULA DE RESERVA

28.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

28.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAP/DF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A FAP/DF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista PVE na Instituição durante a execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

29.2. A concessão do apoio à bolsa PVE será cancelada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

29.3. O Coordenador/Proponente que apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

29.4. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros

competentes.

29.5.Toda comunicação com a FAP/DF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

29.6.O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e os comunicados divulgados no sítio da FAP/DF e no SIGFAP.

29.7.A solicitação de alteração relativa à execução da proposta poderá ser feita uma única vez e deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAP/DF antes de sua efetivação.

29.8.Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 15, sendo necessária a autorização da FAP/DF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

29.9.Na eventual hipótese da FAP/DF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador ressarcirá a FAP/DF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

29.10.Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

29.11.Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado no item 6.1.

29.12.Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou de imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

29.13.A FAP/DF reserva-se o direito de, durante a execução da bolsa, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

29.14.O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

29.15.Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO – PVE Nº XX/2017 - EDITAL Nº 10/2017 - Programa de Bolsas de Pesquisador Visitante Estrangeiro/PVE-FAP/DF
(Processo nº 193.00X.XXX/201X)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAP/DF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia -2º e 3º Andar, CEP: 70.040-023, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, XXX, brasileiro, estado civil, portador da cédula de

identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e a e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente TOA rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017, Artigo 219-A da Constituição Federal, IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Concessão de bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Estrangeiro (PVE), conforme proposta apresentada e aprovada através do Edital nº 10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador, pelo bolsista PVE e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme bolsa aprovada, a quantia total de R\$ (_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2.Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0006
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3.Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 10/2017, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que

couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAP/DF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2.A FAP/DF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 10/2017, relativamente aos recursos:

- a. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.DA OUTORGANTE

- a. repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do bolsista, nos termos do Edital nº 10/2017 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAP/DF, com eventuais ajustes;
- b. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c. analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- d. proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e. efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f. instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2.DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a. aceitar todos os termos do Edital nº 10/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de xx de 2017;
- b. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c. realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- d. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução do Plano de Trabalho do bolsista que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- e. emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- f. movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- g. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- h. gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- i. apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- j. responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- k. fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- l. fazer constar, em qualquer publicação pertinente à bolsa, a seguinte expressão: FAP/DF, acompanhada do número do presente processo;
- m. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- n. quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do Plano de Trabalho e participar de seminários;
- o. no caso das pesquisas desenvolvidas pelo bolsista PVE com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAP/DF;
- p. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- q. manter, durante a execução da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3.DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a. responsabilizar-se e colaborar para a execução do Plano de Trabalho do bolsista do PVE, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b. garantir condições de plena viabilidade do Plano de Trabalho, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c. responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1.O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.
- 8.2.O período de implementação, de execução e de duração da bolsa não poderá ultrapassar a vigência do TOA.
- 8.3.As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência.
- 8.4.Somente será concedida uma prorrogação a cada instrumento, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do Plano de Trabalho do bolsista PVE, devendo o Coordenador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.
- 8.5.A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.Ao Outorgado/Coordenador compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01, de 22 de dezembro de 2005 CGDF, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

- 9.2.A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta de Relatório Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 10/2017.
- 9.3.A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.
- 9.4.Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo.
- 9.5.Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos.
- 9.6.Para o relatório técnico-científico, apresentar o detalhamento de todas as atividades do bolsista durante a execução do Plano de Trabalho e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.
- 9.7.Para o relatório financeiro, utilizar os formulários disponíveis no sítio da FAP/DF.
- 9.8.Os formulários citados no item 9.7 deverão estar acompanhados de cópia dos seguintes documentos:
- extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
 - comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, número 835090- 4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A – BRB;
 - comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados, quando for o caso;
 - comprovante de encerramento da conta;
 - nota fiscal da passagem aérea;
 - recibo do repasse da bolsa;
 - cartões de embarque.
- 9.9.Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4.
- 9.10.O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso.
- 9.11.A Prestação de Contas somente será recebida e considerada para efeito do prazo constantes do item 9.3, com a entrega total e completa da documentação exigida.
- 9.12.Após o término das atividades do Plano de Trabalho, a Prestação de Contas só será considerada regular com a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

- 10.1.Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
 - falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
- 10.2.A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.
- 10.3.A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAP/DF.
- 10.4.O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.5.O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1.A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b. não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c. ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2.A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3.Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
 - a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
 - a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.
- b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:
 - b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;
 - b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno,

reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1.A solicitação de alteração relativa à execução da bolsa, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAP/DF antes de sua efetivação.

12.2.Não é possível a suspensão da bolsa ou a substituição do bolsista.

12.3.Não será possível a alteração do bolsista PVE, em nenhuma hipótese.

12.4.Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 10/2017, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 15, sendo necessária a autorização da FAP/DF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1.A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2.Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o PVE e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante.

14.2.1.O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF.

14.3.Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4.A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, a visita apoiada e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1.Caso a visita objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2.Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3.Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 201X.

OUTORGANTE:

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

OUTORGADO/COORDENADOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador

P/ OUTORGADA (INSTITUIÇÃO
EXECUTORA):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

